



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 034.005.2021 - SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA WALDERSON RAMOS FERREIRA – ME, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, município de Baião estado do Pará, representado pelo Secretário o Sr. Manoel Marçal Gonçalves de Almeida, RG nº. 5920898 SSP/PA e CPF sob o nº. 086.168.412-53, residente à Travessa Nova Marambaia nº 39, Bairro Centro, CEP 68.465-000, Baião estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado a empresa WALDERSON RAMOS FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.205.975/0001-59, com sede na Rua Norte América, S/N, Bairro São Francisco, CEP 68.465-000, Baião estado do Pará, Inscrição Estadual nº 15.391.939-6, neste ato representada pelo Sr. Walderson Ramos Ferreira CPF nº 867.363.452-00, RG nº 5193763 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Júlio Brito, S/N, Bairro Tracuá, CEP 68.465-000, Baião estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2021-SEMED, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

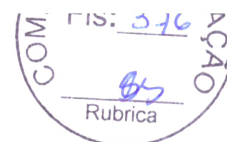
3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de início em 17/12/2021 extinguindo-se em 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei N° 8.666/93.

Manoel Marçal Gonçalves de Almeida



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

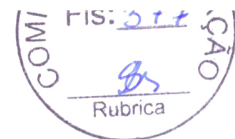
4.1 - O valor global deste contrato do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com quantitativos abaixo, perfazendo o total de R\$ 206.283,13 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	3.200	PRINCESA	4	12.800,00
4	LEITE INTEGRAL, em pó para diluição, à base de leite de vaca, utilizado para lactentes saudáveis, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 200gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	PCT	11.011	POLLY	6,8	74.874,80
5	BOLACHA SALGADA/TIPO CREAM CRACKER: O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, contendo 400 gramas, serão rejeitados biscoitos de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, qualidade do produto. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS.	PCT	11.481	TRIGOLINO	4,85	55.682,85
7	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE: Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500 gramas, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS	PCT	11.011	PRINCESA	3,68	40.520,48
9	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL: Não contém glúten. Nem conservantes. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	UND	3.000	COQUEIRO	5,59	16.770,00

M. A. Almeida
(assinatura)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12	MULTI SERIAL FLOCOS- Produto amiláceo, extraído do milho e/ ou arroz preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais, livre de fermentação, não podendo estar rançoso. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS.	PCT	880	NUTRILON	6,4	5.632,00
TOTAL GERAL						206.280,13

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço e/ou fornecimento do objeto deste contrato, o **Menor Preço por Item** do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

5.3.1 -A recomposição de preços, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 -Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Creche

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação

1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE Creche)

Ficha: 300

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação**

Funcional - 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escola

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação

Assinada
(Assinatura)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE Pré-Escola)

Ficha: 301

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação Funcional** - 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Fundamental

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE)

Ficha: 302

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação Funcional** - 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Quilombola

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE Quilombola)

Ficha: 303

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação Funcional** - 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Eja

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Educação 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE EJA)

Ficha: 304

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação Funcional** - 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Educação Especial

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE Educação Especial)

Ficha: 305

Classificação Institucional – 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Classificação Funcional** - 12.362.0003.2.077 – Manutenção do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Médio

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE Ensino Médio)

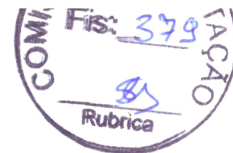
Ficha: 339

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

M. F. F. F. F.
M. F. F. F. F.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
 - 7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
 - 7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - 7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
 - 7.1.5- Ordem de Compras;
 - 7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.
- 7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, creditados no **BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 3703-6 - CONTA CORRENTE: 14.927-6**, conforme dados fornecidos pela empresa;
- 7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 7.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - 8.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.7- Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
 - 8.8- Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - 8.9- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem Secretaria Municipal de Educação de Baião, Departamento de Alimentação Escolar;
 - 8.10- Acatar todas as orientações Secretaria Municipal de Educação de Baião – SEMED, Departamento de Alimentação Escolar, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;


M. Acciari



8.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12- As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante:

9.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

10.2 - O prazo de entrega dos produtos para composição dos kits deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

10.3 - Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Baião/PA, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 - Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, sendo essa embalagem personalizada conforme, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os kits constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

10.5 - Os itens devam ser entregues para composição dos kits no depósito central de merenda escolar a Secretaria Municipal de Educação de Baião, conforme cronograma fornecido pela nutricionista.

10.6 - Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagem ou condições diferentes das solicitadas.

10.7 - Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, após a data de entrega.

10.8 - Todos os produtos a serem cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária (quando for o caso).

10.9 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

10.10 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

10.11 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

10.12 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

10.13 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este termo, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature: *[Signature]*
Stamp: *Assinado*



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

11.2 -Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3 -A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

11.4 -O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

13.1.2 - Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

13.1.3 O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

13.1.4 A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

13.1.5 A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.6 A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

13.1.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8 A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

13.1.9 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.1.10 A rescisão de que trata no subitem “13.1.8” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Handwritten signature and stamp in blue ink.



14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos;**

15.1.2 - No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

15.1.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.4 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO

PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços e/ou fornecimento.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 17 de dezembro de 2021.

Pelo Município de BAIÃO/CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA
CNPJ Nº 17.545.720/0001-35
MANOEL MARÇAL GONÇALVES DE ALMEIDA
CPF Nº 086.168.412-53

Manoel Marçal Gonçalves de Almeida
Secretário Executivo de Educação
Portaria nº. 003 / 2021 - GP
CPF: 086.168.412-53

Pela CONTRATADA:

WALDERSON RAMOS FERREIRA – ME
CNPJ Nº 17.205.975/0001-59
WALDERSON RAMOS FERREIRA
CPF Nº 867.363.452-00

Testemunhas:

606.930.252.97

031 758 822 26